



**REDUÇÃO SALARIAL
POR ACORDO
INDIVIDUAL SÓ TERÁ
EFEITO SE VALIDADA
POR SINDICATOS DE
TRABALHADORES**

 (48) 3222-7158

 www.martelli.adv.br

MARTELLI
Advogados Associados

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6363 o Ministro Ricardo Lewandowski (STF) deferiu em parte medida cautelar ajuizada pelo partido Rede Sustentabilidade contra dispositivos da MP 936/2020 que instituiu o *Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda* possibilitando a redução da jornada e consequentes salários e a suspensão do contrato de trabalho.

Na oportunidade o Ministro Relator entendeu que *“os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho previstos na Medida Provisória (MP) 936/2020 somente serão válidos se os sindicatos de trabalhadores forem notificados em até 10 dias e se manifestarem sobre sua validade.”*

Isso porque a Constituição Federal possibilita flexibilizar salários mediante negociação coletiva.

A MP 936/2020 observou parcialmente a CF uma vez que apenas exigiu a realização de acordo coletivo de trabalho para a redução de salário e jornadas igual ou superior a 50% e 70% especialmente a trabalhadores que recebem salários superiores a três salários mínimos e inferiores a dois tetos do RGPS (R\$ 12.202,12), deixando ao critério do empregador e empregado a realização de acordo individual de trabalho para outra parcela de funcionários.

Tem-se que a MP apenas exige que o Empregador, no prazo de 10 dias, **comunique** o sindicato da categoria do empregado sob a realização do acordo individual.



Agora, pela decisão do Ministro teríamos a hipótese de intervenção Sindical no prazo de **08 dias após a comunicação do empregador sobre o acordo individual, oportunidade em que a Entidade Sindical poderia solicitar a realização do Acordo na modalidade Coletiva.**

De outra banda se o Sindicato não se manifestar teríamos a concordância o tácito o que tornaria válido o acordo individual realizado entre empregado e empregador.

Verifique que tudo isso foi tratado como algo para o futuro visto que a decisão do Ministro será submetida a referendo do Plenário que poderá acompanhar o voto do relator e nesse caso devemos casar as ideias (MP 936/2020 e ADI 6363) ou ser “derrubada” pelos demais Ministros permanecendo intacta a MP 936/2020.

Tenha cautela e busque sempre auxílio de um profissional de confiança.

